



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20210058**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032-2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.419.894/0001-75, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANNE PATRICIA SILVA SILVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 720.514.852-91, residente na KM 90 SUL, LOTE 3, e do outro lado F. G. GARCIA SUPERMERCADO, CNPJ 36.038.956/0001-20, com sede na RUA IRMÃ SERAFINA, S/Nº, CACOAL, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr.(a). FERNANDA GOMES GARCIA, residente na RUA IRMÃ SERAFINA, S/N, CACOAL, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 702.401.222-67, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Fornecimento de material de higiene e limpeza, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010171	CESTO PLASTICO PARA LIXO 10 LITROS - Marca.: MARBEL Cesto para lixo, material plástico, formato cilíndrico telado, sem tampa, reforçado. Capacidade mínima 10 litros, cores diversas.	UNIDADE	50,00	3,980	199,00
010192	SACO PARA LIXO 30 LTS - Marca.: PATINHO Saco para lixo em plástico resistente, capacidade de 30 litros, apresentação em pacote com 10 unidades.	PACOTE	1.200,00	2,980	3.576,00
010194	VASSOURA DE PELO C/ CABO - Marca.: BRILHUS Vassoura, material cerdas pêlo sintético, cabo de madeira coberta com plástico, comprimento cerdas 7 cm, aplicação limpeza em geral, comprimento do cabo 140cm, de boa qualidade.	UNIDADE	25,00	9,980	249,50
016630	LIMPA ALUMINIO - Marca.: ECONOMICA	CAIXA	36,00	35,760	1.287,36
016674	ESCOVÃO C/ CABO - Marca.: BRILHUS	UNIDADE	40,00	11,980	479,20
				VALOR GLOBAL R\$	5.791,06

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E CRITERIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os bens serão entregues:

a) Diariamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

3.1. O objeto do presente CONTRATO será recebido em remessa parcelada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com entrega não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho.

3.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data de entrega não poderá ser inferior a 01 (um) ano, ou



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.3. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Setor almoxarifado com entrada na rua Benedito do Vale, portão de acesso para o estacionamento dos carros, no horário das 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 16:00hrs, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.4. O não cumprimento do disposto no item 3.1 do presente CONTRATO acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no Projeto Básico e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A Contratada obriga-se a:

5.1.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

5.1.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.1.3 - Encaminhar para o setor financeiro do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.1.4 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizados para consecução do serviço;

5.1.5 - Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

5.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

5.1.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65, da lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - A contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3 - comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas;

6.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Março de 2021 extinguindo-se em 03 de Maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - constitui motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da lei n 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo contratante, com antecedência mínima de 05 dias uteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

10.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

11.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 5.791,06 (cinco mil, setecentos e noventa e um reais e seis centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1013.101220140.2.041 Operacionalização da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.507,36, Exercício 2021 Atividade 1014.103010140.2.050 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.283,70, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

14.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). SHEILA MARTINS DE SOUZA PEDRONI, Portaria nº 002/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA-PA, 04 de Março de 2021

ANNE PATRICIA SILVA  
SILVEIRA:72051485291

Assinado de forma digital  
por ANNE PATRICIA SILVA  
SILVEIRA:72051485291

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75  
CONTRATANTE

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



F. G. GARCIA  
SUPERMERCADO: 36038956000120  
Assinado de forma digital por F. G. GARCIA  
SUPERMERCADO:36038956000120  
Dados: 2021.03.17 15:57:18 -03'00'

F. G. GARCIA SUPERMERCADO  
CNPJ 36.038.956/0001-20  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_